



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## CONTRATO. Nº 34/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

PROCESSO: 21181.001057/2023-10

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A EMPRESA WAGNER DA SILVA SANTOS-ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, bairro Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33250-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MIKAEL ARRAIS HODON**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 1.494, de 31 de maio de 2023, publicada em 01 de junho de 2023 e a empresa **WAGNER DA SILVA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.533.629/0001-77, sediada na Rua Jatobá, 280, Casa 2, Bairro Girassol – Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.915-075, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WAGNER DA SILVA SANTOS**, representante da empresa nos termos do Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001057/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 40/2023, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços, com fornecimento de material, para a instalação de piso vinílico no escritório da Biossegurança do LFDA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviços com fornecimento de material para a instalação de piso vinílico no escritório da Biossegurança do LFDA/MG.	Serviço	1	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.3. A garantia do objeto contratado será de:

- 3.3.1. 01 (um) ano para a mão de obra, após a sua execução;
- 3.3.2. 05 (cinco) anos de garantia do piso.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE de correção monetária.

##### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

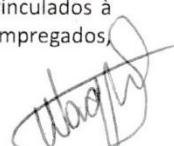
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.,

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públícos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.1.1. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a execução do objeto contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PI: FUNLABB

Nota de Empenho: 2023NE000379

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas em Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2023.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

  
Wagner da Silva Santos  
Wagner da Silva Santos  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe do NGC/LFDA/MG**

Rogério Ribeiro Costa  
**Chefe substituto do NGC/LFDA/MG**



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 29/09/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Agente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 03/10/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31200783** e o código CRC **2590E182**.

---

Referência: Processo nº 21181.001057/2023-10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
NUCLEO DE GESTAO DE CONTRATOS

**ANEXO**

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE A PESSOA JURÍDICA NA  
QUAL HAJA ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO E DE DETENTOR DE CARGO EM  
COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MAPA**

A empresa **WAGNER DA SILVA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.533.629/0001-77, por intermédio de seu Representante legal o Sr. Wagner da Silva Santos declara que:

1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
2. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e
3. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A empresa declara também, sob as penas da lei, ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação.

Wagner da Silva Santos  
Wagner da Silva Santos - empresa WAGNER DA SILVA SANTOS-ME

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181.001057/2023-10.  
Dispensa Nº 40/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.  
Contratado: 21.533.629/0001-77 - WAGNER DA SILVA SANTOS 07305682616. Objeto: Contratação de serviços, com fornecimento de material, para a instalação de piso vinílico no escritório da biossegurança do LFDA/MG.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 06/10/2023 a 02/06/2024. Valor Total: R\$ 27.500,00. Data de Assinatura: 29/09/2023.

(COMPRAESNET 4.0 - 05/10/2023).

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
EM SÃO PAULO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 130102**

Número do Contrato: 24/2022.  
Nº Processo: 21053.000171/2022-15.  
Pregão. Nº 7/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.  
Contratado: 63.982.896/0001-71 - ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 24/2022, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/10/2023 à 04/04/2024, nos termos do art. 57, §1º, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 05/10/2023 a 04/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.339.500,00. Data de Assinatura: 04/10/2023.

(COMPRAESNET 4.0 - 04/10/2023).

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20/2023 - UASG 130102**

Processo: 21053.000531/2021-90. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 17.467.094/0001-06 - AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 20/2023 cujo objeto é contratação dos serviços continuados de vigilância armada, desarmada e de segurança patrimonial para atender a base física de campinas do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP, no endereço rua raul ferrari, s/n, bairro de santa marcelina, cidade de campinas/sp, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 30/09/2023.

(COMPRAESNET 4.0 - 05/10/2023).

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO****INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA****EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 130011**

Número do Contrato: 44/2022.  
Nº Processo: 21160.000554/2022-68.  
Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 10.445.514/0001-04 - SEISELLES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a concessão de reajuste de preços do contrato administrativo nº 44/2022, nos termos do disposto na cláusula sexta - reajuste, em conformidade com os artigos nº 40, inciso xi, e 65, inciso ii, § 8º, da lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas. Alterando-se assim o valor que consta do termo aditivo nº 01/2023.. Vigência: 08/07/2022 a 08/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.539,03. Data de Assinatura: 02/10/2023.

(COMPRAESNET 4.0 - 28/09/2023).

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Licenciamento CPQ-00037/23, SAIC 34905.23/0223-6, Partes: Embrapa e Amazomudas Viveiro e Consultoria Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de FEIJÃO-CAUPI (VIGNA), cultivar BRS Bené, BRS Guirá, BRS Natalina, BRS Utinga; Valor Global: R\$ 102.900,00; Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2028; Data Assinatura: 03/10/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Walkymário de Paulo Lemos e Mayra de Brito Silva.

Espécie: Contrato de Licenciamento BSB-00024/23, SAIC 34905.23/0219-4, Partes: Embrapa e Sementes Produtiva Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de SOJA, cultivar BRS 252; Valor Global: R\$ 17.015,63; Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2025; Data Assinatura: 03/10/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Alexandre Lima Nepomuceno e Oscar Stroschon.

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00026/23, SAIC 34905.23/0206-1, Partes: Embrapa e MULTIPLANTA TECNOLOGIA VEGETAL LTDA; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de MORANGO, cultivar BRS DC25; Valor Global: R\$ 1.000,00; Vigência: 28/09/2023 a 28/09/2024; Data Assinatura: 28/09/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Gustavo Heiden e Otávio Carlos Armani.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Termo Aditivo Nº 02 - 12700.22/0013-5-02 (SEI nº 9456300); Partes: Embrapa (Contratante), CNPJ: 00.348.003/0001-10 e Promáxima Gestão Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38; Objeto: acréscimo de 01 (uma) licença adicional para utilização do Software "Fonte de Preços" pela Gerência Geral de Tecnologia da Informação (GTI), conforme justificado na Nota Técnica (SEI nº 9258853), mantido o período de vigência estabelecido no Termo Aditivo (SEI nº 8670862) vigente, formalizado no Processo 21148.016030/2022-57 de Unificação Contratual, no valor de R\$ 2.829,96 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); Data de assinatura: 03/10/2023; Signatários: Sr(a) Érica Moreira Torres, Gerente-Adjunto(a) de Contratações da Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC/GAC e o(a) Sr(a) Tenisson Waldow de Souza, Superintendente de Serviços Compartilhados - SUSEC, pela Embrapa, e, o(o) Sr(a) Victor Hugo Soares da Costa, Representante Legal, pela Contratada.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo n. 01 ao Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças. Partes: Embrapa Agroenergia, CNPJ 00.348.003/0017-88, e o bolsista: JOÃO PEDRO SILVA MACEDO GUIMARÃES, CPF: 062.364.181-01. Objeto: aditivar por 6 (seis) meses o Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças celebrado entre as partes em 12/04/2023. Vigência: 01/10/2023 a 31/03/2024. Valor global: Não se aplica. Data da assinatura: 05/10/2023. Signatários: Alexandre Alonso Alves, Chefe Geral pela Embrapa Agroenergia e do outro lado o Bolsista João Pedro Silva Macedo Guimarães.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação - Registro SAIC: 10100.23/0035-7. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Universidade da Califórnia, Campus de Davis - UCDAVIS. Objetivo: Aumentar as relações acadêmicas, científicas e culturais entre a Embrapa e a UC Davis em áreas identificadas onde haja interesse mútuo em estabelecer acordos adicionais. Data de assinatura: 22/02/2023. Vigência: 22/02/2028. Signatários: Celso Luiz Moretti, Presidente da Embrapa, Guy de Capdeville, Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação da Embrapa; e Joanna Regulska, Vice-reitora e Reitora para Assuntos Globais da Universidade da Califórnia.

**EXTRATOS DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

Memorando de Entendimento - Registro SAIC: 10100.23/0034-0. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Universidade da Califórnia, Campus de Davis - UCDAVIS. Objetivo: Estabelecer uma relação de pesquisa cooperativa por meio de interesses mútuos nas áreas de agricultura e recursos naturais e segurança alimentar. Data de assinatura: 17/02/2023. Vigência: 17/02/2026. Signatários: Celso Luiz Moretti, Presidente da Embrapa, Guy de Capdeville, Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação da Embrapa; Ahmad Hakim-Elahi, Diretor Executivo da UCDAVIS, e Ermias Kebreab, Reitor Associado do Colégio de Ciências Agrícolas e Ambientais.

Memorando de Entendimento - Registro SAIC: 10100.23/0033-2. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Universidade do Estado da Carolina do Norte - NCSU. Objetivo: As Partes cooperarão em ciência e tecnologia por meio de projetos conjuntos nas áreas de agricultura e recursos naturais com o objetivo de ampliar o conhecimento existente com base no desenvolvimento agrícola sustentável e no fortalecimento institucional. Data de assinatura: 15/05/2023. Vigência: 15/05/2028. Signatários: Celso Luiz Moretti, Presidente da Embrapa, Guy de Capdeville, Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação da Embrapa; e Warwick Arden, Vice Chanceler Executivo e Reitor da NCSU.

**EMBRAPA AGROBIOLOGIA****EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Bolsista Bruno Neves Correa: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a Embrapa e o CNPQ (SAIC 10200.16/0065-2), Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças (SAIC 22800.23/0075-1) com Data de assinatura: 02/10/2023; Vigência: até 31/08/2024, Signatários: Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio-Chefe Geral, Cláudia Pozzi Jantália- Chefe Adjunta de P&D e Bruno Neves Correa - bolsista CNPq.

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Bolsista Everton Vieira Rocha: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a Embrapa e o CNPQ (SAIC 10200.16/0065-2), Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças (SAIC 22800.23/0079-3) com Data de assinatura: 05/10/2023; Vigência: até 30/09/2024, Signatários: Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio-Chefe Geral, Cláudia Pozzi Jantália- Chefe Adjunta de P&D e Everton Vieira Rocha - bolsista CNPq.

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Bolsista Joana Soares Grangeiro: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir a Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a Embrapa e o CNPQ (SAIC 10200.16/0065-2), Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças (SAIC 22800.23/0081-9) com Data de assinatura: 05/10/2023; Vigência: até 31/03/2024, Signatários: Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio-Chefe Geral, Cláudia Pozzi Jantália- Chefe Adjunta de P&D e Joana Soares Grangeiro- bolsista CNPq.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Partes - Embrapa/CNPAB - CNPJ/MF 00.348.003/0108-50 (Contratante) e a Fundação Arthur Bernandes/FUNARBE - CNPJ/MF 20.320.503/0001-51 (Contratada); Objeto: Prestação de Serviço consistente na liberação de acesso ao conteúdo das seções para assinantes - busca, destaques, perfil do usuário e fórum - da base de dados disponíveis no SISTEMA FINCIAR para 1 (um) usuário, que será funcionário ou preposto da CONTRATANTE; Modalidade de Licitação: Dispensa Nº 06/2023; Vigência: 04/10/2023 a 03/10/2024; Valor Global: R\$3.293,41 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos); Data da assinatura: 04/10/2023; Signatários: Aline Augusta da Silva Teixeira - Chefe Adj. De Administração, pela contratante e Rodrigo Gava - Diretor, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Distrato de Contrato de Locação de Imóvel Residencial; Partes - Embrapa/CNPAB - CNPJ/MF 00.348.003/0108-50 Locadora e José Antônio Pires do Nascimento - CPF: 690.987.867-15; Objeto: Distrato de Contrato de Locação do Imóvel Residencial Funcional; localizado à Rua Bela Vista nº 16, Bairro Ecologia, Seropédica-RJ, CEP: 23891-360, assinatura: 04/10/2023; Signatários: Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio - Chefe Geral e José Antônio Pires do Nascimento - Locatário.

**EMBRAPA ALGODÃO****EXTRATO DE DISTRATO**

Especie: Termo de distrato ao Termo de Compromisso Responsabilidade, que entre si celebram a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Bolsista CNPq/PIBIC, Samara Clementino Soares; Objeto: Fica distratado a partir de 04/10/2023 o Termo nr SAIC 20100.23/0126-3 por eles celebrado. Valor Global: não aplicável; Validade: a partir de 04/10/2023; Data da Assinatura: 03/10/2023; Signatários: Nair Helena Castro Arriel, Chefe-Geral e Luiz Gonzaga Chitarra, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento pela Embrapa Algodão e Samara Clementino Soares, bolsista.

**EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL****EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Agrossilvipastoril e a estudante Andressa Gabrieli Santos Petzold, CPF 044.\*\*\*\*.\*\*\*\*-94. A Estudante utilizará a infraestrutura da Embrapa para a execução do Plano de Trabalho Individual (anexo I), contribuindo para a execução e em estrita observância ao PROJETO/ATIVIDADE intitulado "Valor de cultivo e uso de genótipos elite de Capim-Elefante para uso energético nas condições ambientais do estado de Mato Grosso" de interesse da Embrapa, doravante denominado simplesmente PROJETO. Data da assinatura: 19/09/2023. Vigência: 19/09/2023 a 31/08/2024. O projeto será desenvolvido na infraestrutura da Embrapa Agrossilvipastoril. Fundamentação legal: Lei 5.851, de 07.12.1972. Unidade Gestora: 240002. Signatários: Laurimar Gonçalves Vendrusculo, Chefe-Geral e Antonio Marcos dos Santos - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e a estudante Andressa Gabrieli Santos Petzold.

